Lei Ordinária nº 4.524 de 24 de março de 2026

Estabelece diretrizes para a promoção, segurança, manutenção e fiscalização de playgrounds destinados a crianças nas escolas da rede municipal de ensino, parques e praças públicas do Município de Leme, e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes da política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente voltadas à promoção de ambientes de lazer seguros, por meio da implantação, manutenção e fiscalização de playgrounds destinados a crianças de até 12 (doze) anos de idade nas escolas da rede municipal de ensino, parques e praças públicas do Município de Leme**.**

Art. 2º - Os playgrounds, quando implantados ou reformados pelo Poder Público Municipal, deverão observar as normas técnicas de segurança vigentes, especialmente a ABNT NBR 16071, ou outra que venha a substitui-la, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º - Na implantação ou substituição de playgrounds pelo Município, deverá ser priorizada a adoção de equipamentos e brinquedos que atendam a critérios de segurança, durabilidade, conforto térmico e sustentabilidade ambiental, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º - Preferencialmente, poderão ser utilizados brinquedos e equipamentos confeccionados em madeira tratada de origem sustentável, desde que atendidos os requisitos técnicos de segurança e resistência previstos nas normas aplicáveis**.**

Art. 5º - Quando, por razões técnicas devidamente justificadas, a utilização da madeira não se mostrar adequada para determinado equipamento, poderão ser empregados outros materiais seguros e sustentáveis, conforme análise e aprovação do

órgão municipal competente.

Art. 6º - Verificada situação que represente risco à integridade física de crianças ou adolescentes, o Poder Executivo adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a interdição preventiva do equipamento, até a sua regularização.

Art. 7º - Os playgrounds já existentes serão gradualmente adequados às diretrizes estabelecidas nesta Lei, conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e prazos definidos pelo Poder Executivo Municipal**.**

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis, os procedimentos administrativos e os critérios técnicos para sua execução.

Art. 9º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 24 de março de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.03.24 13:54:27 -03'00'

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme